



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 015/15 – COSMAM**

**Inclui art. 8º-A na Lei Complementar nº 382, de 24 de julho de 1996 – que regulamenta o art. 103 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências (audiência pública) –, para tornar obrigatório o comparecimento de representante da Administração Direta ou da Administração Indireta do Município de Porto Alegre às audiências públicas concedidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais.**

Vem a esta Comissão, para parecer o Projeto de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, fl. 9, em Parecer Prévio, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

A Proposição, segundo o artigo 94 da LOMPA, traz matéria que compete privativamente ao chefe do Executivo, ou seja, realizar a gestão do Município, preceito que resta afetado, pois dispõe sobre utilização de bem público.

A Comissão de Constituição e Justiça, fl. 11, manifesta-se, igualmente, pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

Manifestam-se pela aprovação do Projeto em comento, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE.

É o breve relatório.



**PARECER Nº 015 /15 – COSMAM**

Considerando que a matéria tem mérito, e por todas as razões expostas pela Procuradoria da Casa e pela Comissão de Constituição e Justiça, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de abril de 2015.

  
**Vereador Kevin Krieger,**  
**Relator.**


**Aprovado pela Comissão em** 14-04-2015

  
Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente

  
Vereador Mario Manfro

Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidenta

Vereador Paulo Brum

  
Vereador Dr. Thiago